

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 086/96

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 050/91 e Lei Municipal nº 054/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o que se encontra preceituado no Art. 11 da Lei Municipal Nº 050/91.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam atualizados para fins de tributação, a Tabela de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção, de acordo com a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme Anexo I constante da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal Nº 054/95, de 20 de dezembro de 1995, passando a vigorar a tabela constante do Anexo II da presente Lei.

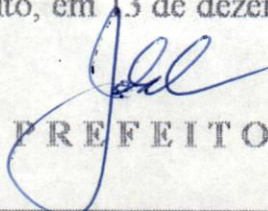
Art. 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 050/91- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, passando a vigorar a tabela constante do Anexo III da presente Lei.

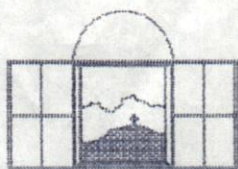
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 13 de dezembro de 1996

a) Dr. José Edson de Sousa


P R E F E I T O



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO I (Lei Nº 086/96)

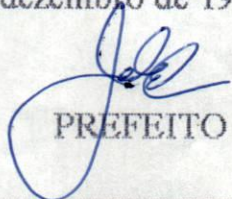
TABELA DE VALORES DE TERRENO

CENTRO	INTERMEDIÁRIO	PERIFERIA
U.F.M. 0,42	U.F.M. 0,36	U.F.M. 0,30

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	U.F.M.
CASA	0,18
APARTAMENTO	0,15
LOJA	0,15
GALPÃO	0,12
TELHEIRO	0,12
INDÚSTRIA	0,22
ESPECIAL (PRÉDIOS DESTINADOS A CENTROS DE COMPRAS, GALERIAS, MERCADOS, ETC)	0,23

Brejo da Madre de Deus, 13 de dezembro de 1996.


PREFEITO

a) Dr. José Edson de Sousa



Brejo da Madre de Deus


Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO II (Lei Nº 086/96)

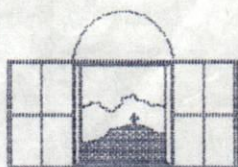
TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	UFMs
1. Residências	0,002
2. Prestação de Serviços	0,0025
3. Comerciais	0,00375
4. Industriais	0,0062

Brejo da Madre de Deus, 13 de dezembro de 1996


P R E F E I T O

a)Dr. José Edson de Sousa



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

ANEXO III (Lei Nº 086/96)

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE	POR DIA	UFM s POR MÊS	POR ANO
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por metro quadrado ou fração.			
a) Comum.....	-	0,08	0,25
b) Luminosa.....	-	0,10	0,35
2. Publicidade sonora em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (carros de som, trio elétrico).....	0,35	1,50	4,50
3. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.....	0,25	1,20	3,50
4. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes e dispositivos de publicidade.....	0,25	1,20	3,50
5. Publicidade através de <i>outdoor</i> - por unidade.....	-	4,00	12,00
6. Publicidade instalada em calçadas, casas comerciais, bancas de feira e outros (caixas de som, alto-falantes, megafones) por unidade.....	0,80	3,50	12,00
7. Publicidade em faixas, placas, painéis, cartazes e similares - por unidade.....	0,10	1,00	12,00
8. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores - por metro quadrado ou fração.....	0,20	1,00	4,00
9. Publicidade em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais - por metro ou fração.....			
			POR MÊS: 5,43 - P/ TRÊS MESES 1,63 - P/SEIS MESES 2,90 P/NOVE MESES 3,62 - P/UM ANO 5,43.

Brejo da Madre de Deus, 13 de dezembro de 1996.


PREFEITO

a) Dr. José Edson de Sousa.